



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A.

CNPJ: 12.300.288/0001-07 **CTF:** 5.074.556

ENDEREÇO: SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, 2º Subsolo, Sala 13

CEP: 70.716-901 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 3429.5443 **FAX:** (61) 3429.6246

REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Relativa à execução das seguintes atividades associadas à UHE Belo Monte (i) terraplenagem na área de 224,5 hectares na qual será implantado o canteiro industrial pioneiro e acampamento do sítio Pimental; (ii) terraplenagem na área de 88,1 hectares na qual será implantado o canteiro industrial do sítio Belo Monte; (iii) terraplenagem na área de 115,5 hectares a ser implantado o acampamento do sítio Belo Monte; (iv) implantação das seguintes estruturas nos sítios Belo Monte e Pimental: portaria/transporte; centro de atendimento ao trabalhador; escritório de engenharia; enfermaria; ambulatório, refeitório; alojamentos N1 a N7; lavanderia; centro de convivência N1 a N7; almoxarifado; oficina de manutenção; borracharia/lubrificação; rampa de lavagem de veículos; central de armação; central de carpintaria; grupo gerador; canteiro industrial pioneiro com as instalações provisórias de britagem e produção de concreto; sistemas de abastecimento de água; sistema de combate a incêndio; esgotamento sanitário; drenagem; e coleta e disposição de resíduos; (v) implantação e melhoria de estradas de acesso, ao longo dos travessões 23 e 27 totalizando 52,8km sendo 42,1km de melhorias em acessos já existentes e 10,7km em trechos novos a serem implantados; e (vi) áreas de estoque de solo e madeira: no sítio Pimental, com 12,5 ha, e no sítio Belo Monte, com 34,3 hectares.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 1 (um) ano e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste documento.

Brasília/DF

26 JAN 2011

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3. A necessidade de implantação de estruturas não contempladas na página 1 desta licença deverão ser objeto de consulta e anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.6. Esta Licença de Instalação não autoriza supressão de vegetação.
- 1.7. Perante o IBAMA a NESPA é a única responsável pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta licença.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. Implementar os Programas Socioambientais elencados abaixo incorporando as adequações exaradas no Ofício nº 38/2011 – GP-IBAMA:
 - a) Plano de Gestão Ambiental
 - b) Plano Ambiental de Construção
 - Programa de Controle Ambiental Intrínseco
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradas
 - Programa de Capacitação da Mão de Obra
 - Programa de Saúde e Segurança
 - c) Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários
 - d) Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água
 - e) Projeto de Desmatamento
 - f) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora
 - g) Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna
 - h) Projeto de Afugentamento de Fauna
 - i) Programa de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna
 - j) Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural
 - k) Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante
 - l) Programa de Interação Social e Comunicação
 - m) Programa de Educação Ambiental de Belo Monte
 - n) Programa de Arqueologia Preventiva
 - Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas
 - Subprograma de Salvamento Arqueológico
 - Subprograma de Educação Patrimonial
 - o) Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
 - p) Plano de Ações para Controle da Malária
 - q) Plano de Articulação Institucional
 - r) Programa de Acompanhamento Social
 - s) Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos
- 2.2. Apresentar relatórios trimestrais dos programas ambientais com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART quando pertinente e número no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 770/2011

- 2.3. Apresentar solicitação de bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão inviabilizadas pelas instalações específicas. Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM.
- 2.4. Obter junto à CGFAP/DBFLO/IBAMA as autorizações/licenças relativas ao manejo de fauna e concluir a implantação das estruturas da base de resgate próxima ao Sítio Pimental antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.
- 2.5. Garantir os serviços de saúde aos empregados diretos mediante a contratação de convênio com o sistema privado ou por meio de contrato adicional com o Poder Público, com vistas a não sobrecarregar o serviço público de saúde – SUS. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias documento comprobatório acerca da opção adotada.
- 2.6. Executar o Plano de Ação para o Controle da Malária aprovado pelo Ministério da Saúde.
- 2.7. Proporcionar a capacitação da população local com vistas a atingir a meta de 60 a 70% da mão-de-obra da UHE Belo Monte (empregos diretos) ser constituída por moradores da região (All) do empreendimento.
- 2.8. Implementar o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos e, mediante a constatação de sobrecarga nos serviços de saúde, segurança, educação e saneamento, adotar em acordo com o Poder Público responsável, as ações mitigatórias que se mostrarem necessárias.
- 2.9. Em relação à infraestrutura de saúde, educação e saneamento:
 - a) apresentar mensalmente relatórios referentes à execução dos termos acordados com as prefeituras, notadamente no que se refere aos objetos e aos prazos estabelecidos;
 - b) promover em conjunto com as prefeituras municipais responsáveis, a limpeza urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
 - c) concluir a instalação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal até junho de 2011;
 - d) implementar o Programa de Educação Sanitária nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal com vistas à implantação do sistema de esgotamento sanitário nessas localidades; e
 - e) dar início às obras de saneamento básico em Vila Santo Antônio e Altamira de acordo com cronograma a ser estabelecido em conjunto com as Prefeituras, considerando também os impactos previstos ocasionados pelo afluxo populacional.
- 2.10. Realizar e/ou proporcionar atividades de capacitação das equipes das administrações municipais, nos municípios da All. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias plano de capacitação contemplando cronograma das ações previstas e em andamento.
- 2.11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado do cadastro socioeconômico da população residente na área a ser diretamente atingida pela implantação das instalações específicas.
- 2.12. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento socioeconômico da população residente na Vila Santo Antônio.
- 2.13. Dar início às ações necessárias para a implementação do Projeto de Reparação Social junto à população diretamente atingida.
- 2.14. Apoiar o Governo do Estado do Pará em ações relacionadas à Segurança Pública. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias documentação comprobatória do acordo firmado entre as partes.
- 2.15. Implementar, no âmbito do Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças, ações voltadas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão do Km 27, principalmente no que se refere a: epidemiologia; prevenção de DST/ HIV/ AIDS e gravidez na adolescência; doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores.